TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **64.286.264 NATAN SANTIAGO GONCALVES**, com sede na **COM POV VARANDADO SN, ZONA RURAL - DOM EXPEDITO LOPES/ PI**, inscrita no CNPJ sob o **nº 64.286.264/0001-36**, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NATAN SANTIAGO GONCALVES**, inscrito no **CPF: 079.139.653-39** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes-PI, incluindo suporte técnico, visitas periódicas, atualização de softwares, reparos emergenciais, manutenção de componentes e suporte de internet em locais sem acesso à rede, visando garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional do sistema."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

a) receber os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) exigir da Contratada a execução adequada, contínua e eficiente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) solicitar suporte técnico, visitas técnicas, manutenção corretiva, ajustes operacionais e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de monitoramento;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato;

f) exigir a correção imediata de falhas, defeitos, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem custos adicionais;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

h) promover alterações contratuais, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas;

j) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após a regular execução e atesto dos serviços.

2.2 São responsabilidades da Contratante:

a) fornecer à Contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

b) disponibilizar acesso às unidades e aos sistemas de monitoramento eletrônico sempre que necessário à execução contratual;

c) designar formalmente fiscal ou gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas;

e) comunicar formalmente à Contratada quaisquer inconsistências, falhas técnicas ou necessidades de manutenção identificadas nos sistemas de CFTV;

f) atestar a execução dos serviços quando estes estiverem em conformidade com as exigências contratuais;

g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

2.3 São direitos da Contratada:

a) receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração Pública;

b) ter assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas;

c) solicitar à Contratante as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

d) propor medidas técnicas, ajustes operacionais e melhorias necessárias à execução eficiente dos serviços, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado;

e) ter acesso às unidades e equipamentos objeto da manutenção, sempre que necessário à execução dos serviços contratados;

f) recusar a execução de atividades que estejam em desacordo com o objeto contratado ou que extrapolem os limites contratuais sem a devida formalização administrativa.

2.4 São responsabilidades da Contratada:

a) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

c) realizar visitas técnicas periódicas, suporte técnico, atualizações de software, reparos emergenciais e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas;

d) atender prontamente às solicitações da Administração Pública, especialmente nos casos de falhas, interrupções ou indisponibilidade dos sistemas de monitoramento;

e) responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades;

f) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
h) observar e cumprir as normas técnicas, de segurança, saúde ocupacional, proteção de dados e legislação trabalhista aplicáveis;
i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
j) emitir relatórios ou registros das manutenções realizadas, quando solicitado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente contrato consistem na prestação de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes-PI, incluindo suporte técnico, visitas periódicas, atualização de softwares, reparos emergenciais, manutenção de componentes e suporte de internet em locais sem acesso adequado à rede.

3.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

3.3 A manutenção preventiva compreenderá, dentre outras atividades:
a) inspeção periódica dos sistemas de monitoramento;
b) verificação do funcionamento de câmeras, DVRs, NVRs, fontes, cabeamentos e equipamentos correlatos;
c) testes operacionais e de conectividade;
d) limpeza técnica dos equipamentos;
e) atualização de softwares e ajustes operacionais;
f) verificação das condições de armazenamento das imagens.

3.4 A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de monitoramento eletrônico, incluindo:
a) diagnóstico de falhas;
b) reparos emergenciais;
c) substituição ou manutenção de componentes;
d) ajustes de configuração;
e) correção de falhas de conectividade;
f) suporte técnico especializado.

3.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança e boas práticas de mercado.

3.6 A Contratada deverá prestar atendimento técnico sempre que solicitado pela Administração Pública, observando prazo razoável para atendimento das ocorrências, especialmente nos casos que comprometam o funcionamento dos sistemas de monitoramento eletrônico.

3.7 Os serviços poderão ser executados nas diversas unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação da Administração Pública Municipal.

3.8 A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos e demais despesas operacionais, salvo os casos de fornecimento de peças ou equipamentos não previstos contratualmente, quando previamente autorizados pela Administração.

3.9 Os serviços executados deverão observar padrões adequados de qualidade, eficiência e continuidade operacional, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

3.10 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Pública, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** conforme tabela abaixo:

4.2. Para fins de execução e pagamento, os serviços observarão a seguinte planilha de preços:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV, incluindo suporte técnico, visitas periódicas, atualização de softwares, reparos emergenciais, substituição e manutenção de componentes, verificação de conectividade, ajustes operacionais, suporte de internet em locais sem acesso à rede e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes-PI.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).					

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas correlatas.

4.5. O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, de acordo com as unidades de medida estabelecidas, mediante atesto do fiscal do contrato.

4.6. O valor global do contrato possui caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços.

5.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) relatório dos serviços executados no período;

b) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme legislação vigente.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

5.7. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento definitivo da execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial de correção monetária, adotando-se, preferencialmente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, desde que previamente pactuado entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo e indicação do índice aplicado, sendo condicionado à análise e aprovação pela Administração.

6.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste ou a revisão de preços somente produzirão efeitos após formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada sua aplicação retroativa sem a devida previsão legal.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 540 (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Exerc. Corrente) / 542 (Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT - Exerc. Corrente) / 543 (Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAR - Exerc. Corrente)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) / 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ)

PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.0004.2501.0000 (Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental 30%)

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
b) atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;
c) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis;
e) solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução;
f) emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.4. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

8.5. A Contratada ficará sujeita às determinações do fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços, devendo atender prontamente às orientações e recomendações expedidas.

8.6. O recebimento dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

9.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços;
b) por inexecução parcial do contrato;
c) por inexecução total do contrato;
d) por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

9.4. O valor da multa será fixado pela Administração, observando-se a gravidade da infração, podendo ser:

a) multa de mora, calculada por dia de atraso;
b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

9.6. A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições iniciais da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços contínuos.

11.3. Durante a vigência contratual, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento eletrônico por CFTV serão executados de forma contínua, mediante acompanhamento mensal, suporte técnico, visitas periódicas e atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente e de forma sucessiva, conforme o valor contratado, observada a efetiva prestação dos serviços, apresentação da documentação fiscal competente e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – por acordo entre as partes, para:

a) promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) alterar o regime de execução, a forma de pagamento ou o prazo de execução, quando necessária a adequação às condições de execução do objeto, devidamente justificada;

c) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

d) prorrogar os prazos de vigência ou de execução, quando admitido pela legislação e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

II – unilateralmente pela Administração, para:

a) promover a adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) realizar acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, independentemente da concordância da contratada.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando implicarem modificação das cláusulas contratuais, ou por apostilamento, nas hipóteses admitidas em lei, sempre acompanhadas de justificativa técnica e administrativa.

12.4. É vedada a realização de alterações que impliquem modificação do objeto contratado, descaracterização da proposta vencedora ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de maio de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=07134940000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

64.286.264 NATAN SANTIAGO GONCALVES
64.286.264/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: